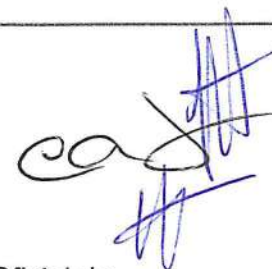

Regulamento de Constituição e Regularização de Fundo de Maneio

Freguesia de Porches



ÍNDICE

Preâmbulo	Pág. 3
Conceito e Objetivo	Pág. 3
Artigo 1.º - Lei habilitante	Pág. 3
Artigo 2.º - Âmbito	Pág. 3
Artigo 3.º - Definições	Pág. 3
Artigo 4.º - Princípios	Pág. 4
Artigo 5.º - Constituição	Pág. 5
Artigo 6.º - Reconstituição mensal	Pág. 6
Artigo 7.º - Substituição dos responsáveis pelo Fundo	Pág. 7
Artigo 8.º - Formalidades	Pág. 7
Artigo 9.º - Documentos comprovativos das despesas pagas	Pág. 7
Artigo 10.º - Reposição final	Pág. 7
Artigo 11.º - Responsabilidades	Pág. 8
Artigo 12.º - Publicidade	Pág. 8
Artigo 13.º - Casos Omissos	Pág. 8
Artigo 14.º - Entrada em Vigor	Pág. 9
Anexo I – Mapa de documento de despesa para reconstituição mensal do Fundo de Maneio	Pág. 10
Anexo II – Afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica relativamente ao Fundo de Maneio	Pág. 11



Preâmbulo

A Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Decorrente do referido anteriormente, pretende-se com este documento, regulamentar o âmbito e abrangência da constituição, reposição e reconstituição do Fundo de Maneio, bem como os procedimentos a tomar aquando a necessidade de recorrer ao mesmo.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da *alínea h)* do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece-se a seguinte regulamentação.

Conceito e Objetivo

O Fundo Maneio (FM) é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.

Pela sua natureza, o FM considera-se uma caixa pequena, para pagamentos de baixo montante, urgentes e inadiáveis, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável nomeado para o efeito.

A utilização do FM deve ser sempre encarada como uma situação excecional, pois diz respeito a utilizações para pequenas aquisições que não seguem trâmites normais que se devem observar na aquisição de bens/serviços e que devem ser pagos em numerário no ato da compra.



Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Fundo de Maneio tem por base o Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

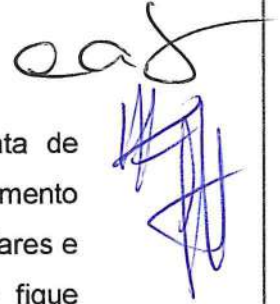
O presente regulamento aplica-se a quem tenha qualquer tipo de intervenção no processo inerente à utilização, constituição, reconstituição mensal e reposição final do Fundo de Maneio.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Fundo de Maneio: fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes, inadiáveis e imprevisíveis que ocorram pontualmente no decorrer da atividade da Freguesia;
- b) Despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis: despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas no anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que não possam ser realizadas, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
- c) Titular do Fundo de Maneio: pessoa com competência para autorizar a aquisição de bens e serviços através do Fundo de Maneio (Presidente da Junta de Freguesia);
- d) Responsável pelo manuseamento: pessoa nomeada pelo titular do Fundo de Maneio para manusear as verbas afetas ao mesmo;
- e) Reconstituição mensal: consiste na regularização mensal do Fundo de Maneio, mediante a entrega do Mapa do Fundo de Maneio e comprovativos das despesas realizadas, bem como a sua contabilização e restituição do montante despendido ao titular ou responsável pelo manuseamento do mesmo;



- f) Reposição final: consiste na restituição junto da Tesouraria da Junta de Freguesia do valor monetário integral afeto ao Fundo de Maneio no momento da sua constituição e que está, desde essa data, à guarda dos seus titulares e responsável pelo manuseamento, permitindo, assim, que o mesmo fique saldado.

Artigo 4.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de Fundo de Maneio deve obedecer aos seguintes princípios:

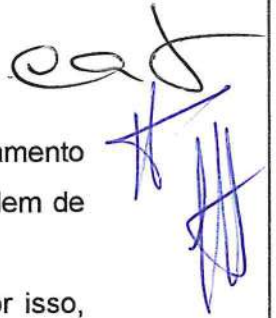
- a) A constituição e reconstituição do Fundo de Maneio só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao do montante a entregar ao titular do Fundo de Maneio;
- b) A constituição do Fundo de Maneio não poderá ultrapassar o limite máximo considerado na proposta submetida pelo Presidente da Junta de Freguesia e aprovada pelo órgão executivo;
- c) As despesas efetuadas por recursos ao Fundo de Maneio devem obedecer ao estabelecido do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor;
- d) Apenas pode ser constituído Fundo de Maneio, de rubricas orçamentais de despesa corrente do classificador económico das despesas das autarquias locais e inscritas no Anexo II do presente regulamento;
- e) Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada;
- f) Os fundos de maneio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis e imprevisíveis que ocorram pontualmente no decorrer da atividade da Freguesia, desde que devidamente fundamentadas e previamente autorizadas por quem tenha competência para autorização de despesa;
- g) O Fundo de Maneio só pode ser utilizado para fazer face a despesas que, para além da alínea anterior, revistam em si a natureza de despesa pública;
- h) Para efeitos do presente regulamento, atentas as especificidades da Freguesia de Porches, consideram-se despesas de pequeno montante, as de valor igual ou inferior a 500,00€ (Quinhentos Euros) sem IVA;

- i) O pedido para a utilização de Fundo de Maneio para a realização de uma determinada despesa deverá ser dirigido ao responsável pelo seu manuseamento que, por sua vez, submeterá à aprovação do titular do Fundo de Maneio. A quantificação da despesa deve ser suportada, sempre que possível, com uma proposta de orçamento;
- j) Os documentos comprovativos da utilização do Fundo de Maneio devem ser entregues ao responsável pelo manuseamento do mesmo, no máximo, até 48 horas após a entrega do respetivo montante;
- k) É totalmente vedada a utilização do Fundo de Maneio para a aquisição de bens considerados de imobilizado;
- l) O Fundo de Maneio não pode ser utilizado para fazer face a despesas decorrentes do plano de atividades e do plano plurianual de investimentos;
- m) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa difira da autorização no documento que autoriza a constituição do Fundo de Maneio;
- n) A reconstituição do Fundo de Maneio não pode ser subdelegada.

Artigo 5.º

Constituição

1. O Fundo de Maneio será constituído anualmente no início de cada ano económico, sob proposta do titular do fundo.
2. A proposta, posteriormente, é submetida ao órgão executivo que delibera sobre a sua constituição.
3. Na proposta de constituição deverá constar de forma explícita:
 - a) Justificação da necessidade de criação do fundo, sob o ponto de vista das necessidades operacionais e operativas;
 - b) Identificação do titular do fundo;
 - c) Identificação da natureza da despesa a pagar pelo fundo a criar;
 - d) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;
 - e) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.
4. Com a aprovação da constituição do Fundo de Maneio, o seu titular designa a pessoa responsável para o manuseamento do referido Fundo.
5. O registo do compromisso deverá ter por entidade credora a Freguesia.
6. A afetação do mesmo é feita segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.



7. A entrega do respetivo Fundo de Maneio ao responsável pelo manuseamento processa-se mediante deliberação de órgão executivo e a emissão de uma ordem de pagamento.
8. O dinheiro do Fundo de Maneio deve ser guardado em cofre próprio e, por isso, nunca poderá juntar-se a outras verbas, nomeadamente as que resultam das receitas de canídeos, certificação de fotocópias e atestados, entre outras.
9. O Fundo de Maneio é da responsabilidade do respetivo titular e da pessoa responsável pelo seu manuseamento.

Artigo 6.º

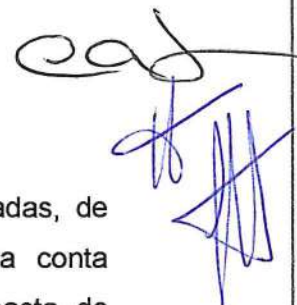
Reconstituição mensal

1. Mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, proceder-se-á à sua reconstituição contra a entrega ao tesoureiro dos originais dos documentos justificativos da despesa, devidamente verificados.
2. O tesoureiro procede à reconstituição do Fundo de Maneio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, dentro dos limites estabelecidos.
3. A reconstituição do Fundo de Maneio deve ser efetuada através de emissão de cheque. O responsável pelo Fundo de Maneio, assina uma declaração comprovativa desse recebimento.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, sempre que se esgotar o fundo maneio antes de se proceder à sua reconstituição mensal, o tesoureiro pode proceder à mesma nos termos do número dois.

Artigo 7.º

Substituição dos responsáveis pelo Fundo

1. Sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo ao qual está afeto um Fundo de Maneio ou do responsável pelo seu manuseamento, este Fundo tem que ser reconstituído e repostado na tesouraria da junta de freguesia.
2. Nos casos previstos no número anterior a alteração deve ser comunicada, por escrito, ao serviço de Contabilidade e à Tesouraria da Junta de Freguesia, indicando o nome do novo titular ou responsável e a data a partir da qual inicia funções.



Artigo 8.º

Formalidades

3. As despesas pagas com verba do Fundo de Maneio devem ser registadas, de imediato, pelo trabalhador responsável pela contabilidade na respetiva conta corrente. Sempre que registar uma despesa, deve ser colocada na pasta do tesoureiro uma fotocópia da conta corrente do Fundo de Maneio.
4. Os originais das faturas são arquivados em pasta própria e as fotocópias são colocadas na pasta do tesoureiro.
5. O tesoureiro, após conferir os originais dos documentos justificativos da despesa e a fotocópia da respetiva conta corrente do Fundo de Maneio, envia à contabilidade estes documentos, arquivando as fotocópias das faturas e da conta corrente do Fundo de Maneio.

Artigo 9.º

Documentos Comprobativos das Despesas Pagas

1. Os documentos comprovativos das despesas pagas através de fundos de maneio têm de ser, obrigatoriamente:
 - a) Vendas a dinheiro;
 - b) Fatura/Recibo;
 - c) Fatura e respetivo recibo;
 - d) Recibo Modelo 6 (alínea a) do n.º 1 do art.º 115.º do CIRS).
2. Nos documentos referidos no número anterior devem ser apostas indicações de:
 - a) *“Despesa paga com verba do Fundo de Maneio.”*;
 - b) Justificação da necessidade urgente e inadiável e imprevisível de realização da despesa, bem como da impossibilidade da sua realização através do procedimento normal.
3. Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, de acordo com os requisitos mínimos legais vigentes na data em causa, nem quaisquer documentos comprovativos de despesa sujeitas, nos termos legais, a descontos e retenções de qualquer natureza, ficando a expensas do respetivo titular do Fundo de Maneio o pagamento das despesas a que os citados documentos se referem.

Artigo 10.º

Reposição final

Para efeitos de reposição final, a 31 de dezembro de cada ano económico será efetuada a reposição do Fundo de Maneio e a 02 de janeiro do ano económico seguinte é novamente constituído.

Artigo 11.º

Responsabilidades

O incumprimento do definido no presente regulamento implica a imediata reposição do Fundo de Maneio, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar e/ou penal, quando aplicável.

Artigo 12.º

Publicidade

O órgão executivo deverá disponibilizar cópia do presente regulamento aos trabalhadores que detenham qualquer implicação no Fundo de Maneio e deverá promover a sua exequível aplicação.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de deliberação do órgão Executivo da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Fundo de Maneio entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Porches, 8 de Novembro de 201º

A Junta de Freguesia



Casimiro Gabriel
Hácio

ANEXO I

MAPA DE DOCUMENTO DE DESPESA PARA RECONSTITUIÇÃO MENSAL DO FUNDO DE MANEIO

Valor do Fundo de Maneio _____ €

Nome do Responsável pelo manuseamento: _____

Categoria: _____

Data	Tipo de documento	Descrição	Valor	N.º OP
		Rubrica		
Total				

_____, __/__/__

O Responsável pela Contabilidade _____

O Responsável pelo manuseamento do Fundo de Maneio – Lurdes Bentes

ANEXO II

**AFETAÇÃO, SEGUNDO A SUA NATUREZA, DAS CORRESPONDENTES
RUBRICAS DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA RELATIVAMENTE AO FUNDO DE
MANEIO**

As rubricas do classificador económico das despesas das autarquias locais (adaptado do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) realizadas através dos valores do Fundo de Maneio, são as seguintes:

Código	Designação Classificação Económica
<i>Aquisição de bens</i>	
02.01.02.01	Gasolina
02.01.02.02	Gasóleo
02.01.04	Limpeza e higiene
02.01.05	Alimentação – Refeições Confeccionadas
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais
02.01.08	Material de escritório
02.01.11	Material de Consumo Clínico
02.01.12	Material de transporte - Peças
02.01.14	Outro material - Peças
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas
02.01.17	Ferramentas e utensílios
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração
<i>Aquisição de serviços</i>	
02.02.03	Conservação de bens
02.02.09	Comunicações
02.02.10	Transportes
02.02.25	Outros serviços
<i>Outras despesas correntes</i>	
06.02.03.05.99	Outras despesas correntes



FREGUESIA DE PORCHES

**REGULAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE MANEIO**


Em reunião ordinária, realizada no dia, 8 de novembro de 2019, o executivo da Junta de Freguesia de Porches, deliberou e aprovou o **Regulamento de Constituição e Regularização de Fundo de Maneio**, e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Porches.

Junta de Freguesia de Porches aos, 06 de março de 2020

O Presidente da Junta


(Luis Jose Soares Bentes)

O Secretário


(Casimiro de Sousa Gabriel)

O Tesoureiro


(Mário Martins Lopes)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

REGULAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE FUNDO DE MANEIO

A Assembleia de Freguesia de Porches, na sua reunião extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2020, deliberou por (a) aprovar, (b) unanimidade, o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Assembleia de Freguesia de Porches aos, 17 de março de 2020.

O Presidente da Assembleia: Elsa Lencastre
O 1º Secretário da Assembleia: Hans Augusto P.N.P.
O 2º Secretário da Assembleia: Hélio Zúley

Vogais:

<u>João Simões</u>
<u>Paula Correia</u>
<u>Fernando Pereira</u>
<u>Silvia Silva</u>

- a) Aprovar / reprovar
- b) Maioria / Unanimidade